

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 009/2019
- MANUTENÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES,
MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHONETES -

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais, convida Vossa Senhoria para participar da licitação instaurada no Município, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93 e alterações posteriores:

<i>Assunto</i>	<i>Local</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	08.02.2019	14h00min

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHONETES.

Modalidade:

MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – OBJETO:

Cotação de preços para Manutenção Mecânica de Caminhões, Micro-Ônibus e Ônibus, conforme descrição a seguir:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade Estimada de Horas</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Mão de obra para manutenção mecânica de freios e suspensão de caminhões, micro-ônibus, ônibus e caminhonetes.	480		
02	Mão de obra para manutenção mecânica de caixa de marchas, caixa de redução, diferencial, turbina, motor, ponto de eixo e cardam de caminhões, micro-ônibus, ônibus e caminhonetes.	580		

Observação: A empresa vencedora deverá prestar o atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da(s) Secretaria(s) competente(s) junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. Os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora. Havendo a necessidade de deslocar os caminhões, micro-ônibus e ônibus até a sede da empresa vencedora, será de responsabilidade do Município, num raio de até 15 (quinze) quilômetros.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 009/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 009/2019 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
a) Certificado Negativa de Débitos com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede licitante; Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; prova da regularidade com a Fazenda Estadual; cópia do Contrato Social atualizado; e cópia do Último Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial; b) Atestado de Capacidade Técnica pertinente ao objeto, emitido por Órgão Público; c) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE; d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. e) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas; ou simples, acompanhadas dos respectivos originais.	a) Proposta financeira, deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da entrega do objeto na Prefeitura Municipal de Vila Flores; b) Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias após a(s) respectiva(s) solicitação(ões) do Município; c) Prazo de garantia dos serviços: mínima de 06 (seis) meses, após a realização de cada manutenção. d) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado na entrega, à vista (até 10 dias) após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

3 – JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, a melhor proposta será a que apresentar o menor preço global, sempre em observância ao que preceitua o item 1 do presente Edital;

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

3.3 – No caso de absoluta igualdade de preços, serão convidados os proponentes empatados para a realização de sorteio em ato público, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

4 – RECURSOS:

4.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – As despesas decorrentes ao objeto do presente Edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do pedido de compras nº 015/2019.

5.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

5.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia, hora determinados neste Edital.

5.4 – Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

5.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

5.6 – Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto desta e RG próprio e os Membros da Comissão de Licitações.

5.7 – Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

5.8 – Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

5.9 – Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos;

5.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

5.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

a) não atenderem as condições do Edital;

b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste edital;

c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;

d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

5.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;

b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;

c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas;

5.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

6 – INFORMAÇÕES:

6.1 – Quaisquer elementos, informações, serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, 200, no horário de expediente ou pelo fone (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 31 de janeiro de 2019.

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO
- MANUTENÇÃO MECÂNICA -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

(*Nome da empresa Contratada*), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx, sita à xxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu Representante legal, Sr(a). xxxxxxxxxxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a MANUTENÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, E CAMINHONETES, oriundo do processo de Licitação nº 015/2019, na modalidade CONVITE nº 009/2019, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Convite, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, no fornecimento de serviços de manutenção mecânica de caminhões, micro-ônibus, ônibus e caminhonetes, conforme descrição e especificação a seguir:

(...)

Parágrafo Único: A empresa vencedora deverá prestar o atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da(s) Secretaria(s) competente(s) junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. Os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora. Havendo a necessidade de deslocar os caminhões, micro-ônibus e ônibus até a sede da empresa vencedora, será de responsabilidade do Município, num raio de até 15 (quinze) quilômetros.

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na entrega, à vista (até 10 dias), contados da entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário Municipal.

III - REAJUSTE: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS no mínimo até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias após a(s) respectiva(s) solicitação(ões) do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até 31/12/2019, podendo ser renovado por iguais períodos, até

o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57,II da Lei 8.666/93 e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta das seguintes elementos de despesa descritos na confirmação de dotação do Pedido de Compras nº 015/2019.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega dos materiais, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Caso os serviços não tiverem a qualidade exigida pelo Contratante ou estiverem em desacordo com as normas técnicas, os mesmos poderão ser recusados e devolvidos até obterem a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contratação ficará a encargo do Secretário da Secretaria Municipal de xxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislação pertinentes e Convite nº 009/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

Vila Flores, xx de xxxxxx de 2019.

(Empresa Contratada)

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: